



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autógrafo nº 53 /2025
PROJETO DE LEI Nº35/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACÁS**

1034
21 JUL. 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Maracás-BA e dá outras providências.

PROTOCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Maracás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)**, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a promoção da igualdade racial e o combate à discriminação racial no Município de Maracás-BA.

Art. 2º - São competências do COMPIR: I - Formular, propor e acompanhar a implementação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial; II - Articular e promover ações de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial em todas as esferas da sociedade; III - Estimular a participação da sociedade civil na elaboração de políticas voltadas à população negra, povos tradicionais e outros grupos étnico-raciais; IV - Fiscalizar a execução das políticas públicas de igualdade racial e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento; V - Atuar em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas, na implementação de programas de combate ao racismo estrutural e institucional; VI - Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da população negra e demais grupos étnico-raciais.

Art. 3º - O COMPIR será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, na seguinte proporção: I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas secretarias afins; II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades e movimentos sociais atuantes na promoção da igualdade racial.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei, definindo a estrutura organizacional e o funcionamento do COMPIR.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A criação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR)** é uma medida fundamental para fortalecer as políticas públicas voltadas à população negra, aos povos tradicionais e a outros grupos étnico-raciais em Maracás.

O racismo estrutural e institucional são desafios históricos que demandam ações concretas e permanentes. A existência de um órgão municipal dedicado à formulação e ao monitoramento de políticas públicas para a promoção da igualdade racial contribuirá significativamente para a redução das desigualdades e para o fortalecimento da cidadania.

O COMPIR atuará de forma integrada com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, ampliando as iniciativas de combate ao racismo e promovendo a equidade de oportunidades.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 06 de Março de 2025.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador

Renovamos votos de estima e apreço.
Presidência da Câmara Municipal, em 18 de julho de 2025.


Jonas Bernardo de Amorim
Presidente


Heraldo Pires de Lima Junior
Primeiro Secretário